



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.125, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio Municipal, precariamente, para Empresa METALCLIP LTDA".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo a favor da Empresa METALCLIP LTDA, uma área de 2.500,00m², localizada à Quadra 46, Distrito Industrial, Bairro Teotônio Batista de Freitas.

Art. 2º) - Por força no disposto no art.17 § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias.

b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.

c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão de obra local.

d) Recolher tributos e contribuições no Município.

e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados, ou não.

f) Não ter falência decretada.

g) Não ser poluente.

h) Fornecer balancetes, balanços e comprovantes dos tributos recolhidos no prazo fixado pelo órgão doador.

i) Não ter a denominação ou razão social alteradas e/ou mudança no quadro societário/acionário, sem prévia e expressa Sanuência do doador.

Art. 3º - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 1995.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.